

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR N.º 199, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 196/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o anexo I, tabela I, II e III, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I -

CARGOS DE GABINETE PARLAMENTAR

TABELA I

CARGO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Chefe de Gabinete Parlamentar	I	R\$ 10.000	Nível Superior completo, capacidade técnica e conduta ilibada.	40h
Chefe de Gabinete Parlamentar	II	R\$ 8.000	Nível superior completo, capacidade técnica e conduta ilibada.	40h
Chefe de Gabinete Parlamentar	III	R\$ 7.500	Nível superior completo, capacidade técnica e conduta ilibada.	40h

TABELA II

CARGO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Assessor de Gabinete Parlamentar I	I	R\$ 7.000	Ensino Médio Completo, capacidade técnica e conduta ilibada.	40h
Assessor de Gabinete	II	R\$ 5.000	Ensino médio completo, capacidade técnica e	40h

Parlamentar I			conduta ilibada.	
Assessor de Gabinete Parlamentar I	III	R\$ 3.500	Ensino médio completo, capacidade técnica e conduta ilibada.	40h

TABELA III

CARGO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Assessor de Gabinete Parlamentar II	I	R\$ 3.000	Ensino médio completo, capacidade técnica e conduta ilibada.	40h
Assessor de Gabinete Parlamentar II	II	R\$ 2.500	Ensino médio completo, capacidade técnica e conduta ilibada.	40h
Assessor de Gabinete Parlamentar II	III	R\$ 2.000	Ensino médio completo, capacidade técnica e conduta ilibada.	40h

Art. 2.º Acrescenta o Art. 10-A à Lei Complementar n.º 196/2025, com a seguinte redação:

Art. 10-A. Aplica-se no que couber e subsidiariamente a esta Lei Complementar, a Lei Complementar 107/2015;

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sidrolândia, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 19 de Março de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo